



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 977/1984

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 724.091.500,00.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 724.091.500,00 (setecentos e vinte e quatro milhões novecentos e um mil e quinhentos cruzeiros), equivalente a 64.964,30 ORTN, a preços de janeiro de 1984 junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por razão não superior a 10 (dez), anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições da serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do município, determinado pelas Resoluções nº 62/75 e 93/76, do senado Federal e pelas Resoluções nº 345/75 e 93/76, do Senado Federal e pelas Resoluções nº 345/76 e 397/76 do Banco Central do Brasil.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicadas na execução do PRAM Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco Central do Brasil S/A e da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 3º Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias – ICM ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, com poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar aquisição no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º O prazo e esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º Fica, ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convenio para a execução do Programa de ação Municipal PRAM - firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com sua aplicação.

Art. 8º Os recursos para cobertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM Programa de Ação Municipal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
22 de maio de 1984.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal